



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

PARECER CONJUNTO: MDR/SUDAM

ASSUNTO: PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

ALÇADA ADMINISTRATIVA: MDR/SUDAM/DGFAI/DPLAN/CGFIN/CGEAP

PARECER CONJUNTO Nº 01/2021-MDR/SUDAM

INTRODUÇÃO

1. Instituído pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento, buscando, com isso, a redução das disparidades regionais.
2. O Art. 14 da Lei nº 7.827/1989, estabelece a competência dos Conselhos Deliberativos das superintendências regionais, dentre outras, de aprovar, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento.
3. O FNO é um dos instrumentos de ação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, conforme estatuído no artigo 5º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007, caracterizando-se como um importante instrumento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR na região Amazônica, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.
4. A ação creditícia do FNO está alinhada às diretrizes e orientações gerais definidas para o exercício de 2022 pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, conforme Portaria nº 1.369, de 02/07/2021, e Resolução Condel/Sudam nº 90, de 13/08/2021, que aprovou as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2022.
5. Constituem-se, por força da Lei nº 7.827/1989 e legislações posteriores, como beneficiários os setores produtivos da indústria, agroindústria, agropecuária, mineral, turismo, comércio e prestação de serviços, inovação, tecnologia e produtos essenciais da biodiversidade, seguidos pelo apoio à infraestrutura econômica da região, com projetos voltados à logística e saneamento. O Capital humano também é financiado. Este, introduzido por meio da Lei nº 13.530, de 07/12/2017, atendidos por meio do Programa FNO-FIES.
6. Importante ressaltar que os recursos do FNO são retroalimentados pelos retornos e resultados de suas próprias aplicações e pela remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, assim como pelos aportes anuais do Tesouro Nacional equivalentes à 0,6% da arrecadação do imposto sobre a renda e do imposto sobre produtos industrializados.

7. Desta forma, este parecer conjunto subscrito pela Sudam e pelo MDR, visa subsidiar o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Condel/Sudam, na apreciação da proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2022, adotando, como referencial, as orientações da PNDR, do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal – PDIAL e em consonância com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 7.827/1989.

SUMÁRIO

8. O MDR estabeleceu, por meio da Portaria nº 1.369/2021, as diretrizes e orientações gerais a serem observadas para a aplicação dos recursos do FNO no exercício de 2022, a que se refere o art. 14-A, da Lei nº 7.827/1989.

9. A Sudam, em conjunto com o MDR, elaborou a proposta de diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2022, que foi aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 90, de 13/08/2021, com base na Portaria de “Diretrizes e Orientações Gerais” supracitada (Portaria nº 1.369/2021).

10. Nos termos do §2º do Art. 15, da Lei nº 7.827/1989, o Banco da Amazônia encaminhou à apreciação do MDR e da Sudam a proposta dos programas de financiamento do FNO para o exercício de 2022 (doc. SEI nº 0373797) por meio de mensagem eletrônica (doc. SEI nº 0373799).

11. Conforme determina o §1º do art. 14 da Lei nº 7.827/1989, o Banco da Amazônia encaminhou a proposta de aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2022, à Sudam, por meio do Ofício GPLAN nº 47/2021, de 01/11/2021 (doc. SEI nº 0381585).

12. Conforme a Portaria/MDR nº 1.369/2021, a Programação Anual de Aplicação dos Recursos (adiante denominada apenas de programação) é composta pelos dois documentos citados acima, quais sejam: proposta de programas e/ou linhas de financiamento; e proposta de aplicação dos recursos. Assim sendo, a Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2022 deverá ser aprovada pelo Condel/Sudam, após parecer elaborado pela Superintendência em conjunto com o MDR, até 15 de dezembro, conforme § 1º e inciso II do art. 14 da Lei nº 7.827/1989.

13. Este parecer conjunto reúne, portanto, as análises da Sudam e do MDR acerca da proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2022, elaborada pelo Banco da Amazônia.

ALINHAMENTO DA PROPOSTA COM AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS

14. Como já mencionado, a ação creditícia do FNO deve estar alinhada com o artigo 3º da Lei nº 7.827/1989, com as diretrizes e orientações gerais definidas para o exercício de 2022, por meio da Portaria/MDR nº 1.369/2021 e com as Diretrizes e Prioridades do FNO para 2022, aprovadas pela Resolução Condel/Sudam nº 90/2021.

15. O quadro abaixo demonstra o alinhamento dos programas de financiamento do FNO para o exercício de 2022 com as Diretrizes e Prioridades definidas para o Fundo para este mesmo exercício.

ADERÊNCIA AOS PROGRAMAS		
PROPOSTA DE PROGRAMAS PARA 2022	Resolução Condel/Sudam nº 90/2021	
	DIRETRIZES	PRIORIDADES SETORIAIS
1 - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR (FNO - PRONAF)	Alíneas “a, b, d”	Alínea “a”

2 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO EM APOIO AO SETOR RURAL (FNO-AMAZÔNIA RURAL)	Alíneas “a, b, d, f, g, i, k, l, m, n, o”	Alíneas “a, d, f”
3 - PROGRAMA DE AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (FNO-AMAZÔNIA MPO)	Alíneas “a, b, c, d, m”	Alíneas “a, f, h”
4 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO EM APOIO AO SETOR EMPRESARIAL (FNO-AMAZÔNIA EMPRESARIAL)	Alíneas “a, b, d, f, g, h, i, k, l, m, n, o”	Alíneas “a, b, c, d, f, h, j, i, l, m, n”
5 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FNO - AMAZÔNIA FIES)	Alíneas “a, b, d”	Alínea “k”
6 - PROGRAMA DE APOIO À INFRAESTRUTURA (FNO-AMAZÔNIA INFRA)	Alíneas “a, b, d, e”	Alíneas “d, e, g, i, o”

16. Quanto à diretriz relacionada ao Zoneamento Ecológico Econômico não consta justificativa com relação à sua ausência dentro da proposta de programação. Cabe ressaltar que esta diretriz já é estabelecida desde anos anteriores, sendo também objeto de recomendação para atendimento. Do quadro de aderência dos programas propostos observamos que três diretrizes estabelecidas pela Resolução Condel/Sudam nº 90/2021, não possuem programas alinhados, são elas: "Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE)", "Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos termos dispostos na Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam n. 96, de 1º de julho de 2020)" e "Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda".

17. Com relação à diretriz relacionada à assistência técnica e extensão rural, é importante ressaltar que este tema foi objeto de análise da Sudam por meio da Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN (doc. SEI nº 0261756), construída com a colaboração de funcionários do Banco da Amazônia, que buscou contribuir com uma proposta concreta a fim de fomentar e dinamizar a atividade de assistência técnica e extensão rural nos estados da região amazônica, em atendimento ao item 9.3.3 do Acórdão TCU 897/2019-Plenário (doc. SEI nº 0159790).

18. O assunto – fomento à assistência técnica e extensão rural - também foi objeto de recomendação no âmbito da programação do fundo para 2021. Naquela ocasião, existia a proposição de criação de uma linha específica para assistência técnica e extensão rural privada, com objetivo de beneficiar especificamente o profissional ofertante de assistência técnica privada.

19. Porém, na proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2021 (doc. SEI nº 0293562), e também agora para 2022, o fomento à assistência técnica e extensão rural estava/está previsto apenas como um dos itens financiáveis em financiamentos a micro e pequenas empresas, como "assistência técnica clássica", abrangendo a elaboração do projeto e acompanhamento da sua implantação.

20. Sendo assim, considerando que o foco principal da criação de uma linha específica (ou mecanismo similar) era o de financiar profissionais liberais ofertantes de assistência técnica privada, como um estímulo ao aumento da disponibilidade deste serviço na região, orienta-se que o Banco da Amazônia, além de incluir o custo deste tipo de serviço como um dos itens financiáveis, envide esforços no sentido de estimular a assistência técnica privada na região.

21. Já com relação à diretriz referente ao fomento à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, a proposta de programação não apresentou indicação referente

à recomendação constante no estudo técnico aprovado pela Resolução Dicol/Sudam nº 288/2021, que tratou sobre a adoção de novos mecanismos estratégicos e operacionais que objetivam aprimorar a oferta de crédito para a criação de novas atividades, centros e polos dinâmicos na região Norte, em atenção ao disposto no Acórdão nº 897/2019 (doc. SEI nº 0159790). Assim, **RECOMENDA-SE** a incorporação, em item específico na proposta de programação, das recomendações constantes no estudo técnico, sendo elas as seguintes:

"[...] ações referentes aos municípios-polos descritos na tabela 3:

a) Adotar as cidades de referência dentro dos recortes já definidos pela PNDR, com metas de aplicação total nesses municípios.

b) Propor metas de concessão de crédito na elaboração do Plano de Aplicação do FNO para:

[...]

- Atividades das Rotas de Integração Nacional;

- Atividades industriais para adensamento das cadeias produtivas locais, com destaque para as atividades das Rotas de Integração Nacional (açai, cacau e biodiversidade) descritas na tabela 6."

22. Com relação ao necessário apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), em observância ao inciso VI, art. 3º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021, e também ao item 2.2.3, da Resolução Condell/Sudam nº 90/2021, a proposta trouxe direcionamento de recursos na programação que acredita-se serem satisfatórios.

PROPOSTA DE PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

23. Nos termos do §2º do Art. 15, da Lei nº 7.827/1989, o Banco da Amazônia encaminhou à apreciação do MDR e da Sudam a proposta dos programas de financiamento do FNO para o exercício de 2022 (doc. SEI nº 0373797) por meio de mensagem eletrônica (doc. SEI nº 0373799).

24. A referida proposta contempla os seguintes programas com seus respectivos objetivos:

a) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF): contribuir na execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apoiando as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família;

b) Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Rural (FNO-AMAZÔNIA RURAL): contribuir para promover, induzir e apoiar o desenvolvimento econômico e social da região Norte, mediante a recuperação e a conservação da biodiversidade, incentivando o uso de técnicas agroflorestais, como também, projetos agropecuários sustentáveis e demais empreendimentos rurais;

c) Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO-AMAZÔNIA MPO): apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado;

d) Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Empresarial (FNO-AMAZÔNIA EMPRESARIAL): contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, com o objetivo de financiar empreendimentos para implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de projetos voltados para a agroindústria, o comércio, a prestação de serviços, a cultura, a indústria, o turismo e as atividades voltadas à exportação, induzindo e apoiando a inovação, o aumento da competitividade e as melhores práticas produtivas, visando ao fortalecimento e à expansão do segmento;

e) Programa de Financiamento Estudantil (FNO-AMAZÔNIA FIES): diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da Região, atendendo às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho e considerando as vocações produtivas regionais e locais, nos termos da Lei nº 10.260/2001, atualizada pela Lei nº 13.530/2017;

f) Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura (FNO-AMAZÔNIA INFRA): fomentar o desenvolvimento integrado da infraestrutura com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração regional e nacional.

25. Os programas de financiamento propostos para o exercício de 2022 mantém a mesma nomenclatura dos programas de financiamento do exercício de 2021, inclusive com a manutenção dos mesmos objetivos, demais critérios e linhas de financiamento.

26. Ainda em relação aos programas e linhas de financiamento, estes possuem características que induzem a práticas sustentáveis nos empreendimentos financiados. Nesse sentido, o Banco da Amazônia apresentou o quadro abaixo que diferencia as linhas tradicionais das linhas verdes.

Linhas Verdes	Linhas Tradicionais
PRONAF	Amazônia Rural
Amazônia Rural Verde	Amazônia Empresarial
Amazônia Empresarial Verde	Amazônia Infra
Amazônia Infra Verde	
FIES	
Amazônia MPO	
FNO C, T & I	

27. Na proposta dos programas de financiamento (doc. SEI nº 0373797) a alínea “d” do item 3.7 - “Outras Condições” apresenta, com o intuito de dar celeridade ao planejamento e à consecução da programação anual, a adoção da sistemática de reprogramação automática dos recursos (revisão dos valores disponíveis, bem como a previsão de aplicação desse montante por UF, Porte, Setor, Programa, Região e Prioridades) nos exatos termos constantes no art. 6º da Portaria/MI nº 335/2018. No entanto, ressaltamos que o art. 29 da Portaria/MDR nº 1.369/2021 revogou, entre outras, a Portaria/MI nº 335/2018.

28. Desse modo, a reprogramação dos recursos do FNO, referente ao exercício de 2022, deverá ser realizada nos termos do art. 17 da Portaria/MDR nº 1.369/2021.

“Art. 17. O Banco Administrador deverá revisar e atualizar os valores previstos para aplicação, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto dos exercícios de 2022 e 2023, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região, bem como as operações em fase final de contratação do período em análise, observando o disposto no § 1º do art. 13 desta Portaria.

§ 1º Ao realizar a reprogramação de aplicação dos recursos, o Banco Administrador deverá:

I - atualizar os valores de repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério da Economia; e

II - encaminhar à SFI/MDR e à Superintendência, até 30 de setembro dos exercícios de 2022 e 2023, a versão atualizada da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

§ 2º Na elaboração da reprogramação, o Banco Administrador deverá redistribuir os recursos,

levando em consideração as recomendações estabelecidas pelo respectivo Conselho Deliberativo quando da aprovação da Programação para aquele exercício.”

29. Considerando o § 2º do art. 17 acima transcrito, **RECOMENDA-SE: i)** ao Condel/Sudam que autorize o Banco da Amazônia a atualizar a programação, sem necessidade de nova deliberação, quando houver alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condel/Sudam, devendo também encaminhar à Sudam e ao MDR as versões atualizadas; e **ii)** ao Condel/Sudam que autorize o Banco da Amazônia a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário quando esta reprogramação de valores corresponder a até 5% do valor nominal estipulado pelo Condel/Sudam e desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações gerais, diretrizes e prioridades e na própria Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2022, devendo também encaminhar à Sudam e ao MDR as versões atualizadas.

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

30. O Banco da Amazônia, respeitando o disposto no art. 12 da Portaria/MDR nº 1.369/2021, apresentou tabela do orçamento previsto para o exercício de 2022, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstas para o ano.

Tabela 1 FNO 2022 - RECURSOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	RS Milhões
Fonte de Recursos (RECEITA) (1)	15.547,49
Disponibilidade ao final do exercício anterior	3.132,56
Repasse de recursos originários da STN ¹	3.646,74
Retorno de financiamentos	8.383,58
Remuneração das disponibilidades	234,32
Outros (explicitar nas notas)	150,30
Saída de Recursos (DESPEAS) (2)	1.898,47
Pagamento de taxa de administração	545,61
Pagamento de <i>del credere</i>	1.096,46
Despesas de bônus de adimplência	145,47
Pagamento de remuneração em operações do PRONAF	98,44
Recursos destinados para Avaliação dos Impactos econômicos e sociais	0,43
Despesas de auditoria externa independente	0,19
Outras	11,87
DISPONIBILIDADE TOTAL (3 =1-2)	13.649,02
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (4)	3.519,03
SALDO A LIBERAR DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM 2022 (5)	1.512,55
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (3-4-5)²	8.617,43

Fonte: Gerência de Controladoria; Secretaria Tesouro Nacional

(1) Considerada redução do recolhimento fiscal e da taxa de administração em 18% sobre o valor projetado para o exercício projetado para o exercício.

(2) Desse total, O BASA poderá repassar do total programado, R\$ 4,5 bilhões ao próprio Banco e R\$ 861,74 milhões a outras instituições financeiras (Lei 7.827, art 9º-A e 9º, respectivamente)

Obs.: os valores são passíveis de ajustes e tais estimativas devem ser consideradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos planejamento e não como verbas inflexíveis para alocação de recursos.

31. Destaca-se o montante total previsto para aplicação no valor de R\$ 8.617,43 milhões e o montante de recursos que poderá ser repassado ao próprio banco no valor de R\$ 4,5 bilhões, nos termos do art. 9-A da Lei nº 7.827/1989. O §1º do art. 9º-A estabelece que o montante dos repasses estará limitado à proporção do patrimônio líquido – PL da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Diante disso, **RECOMENDA-SE** ao Banco da Amazônia que evidencie na programação, para fins de transparência, a proporção limite do seu PL que pode ser repassada pelo Fundo, bem como a norma do CMN que a definiu.

32. Outro destaque a ser feito é o valor de R\$ 861,74 milhões previstos a outras instituições financeiras. Esse valor corresponde a 10% do valor previsto para aplicação no exercício e é decorrente da edição da Lei nº 14.227, de 20/10/2021, que alterou, dentre outros dispositivos, o art. 9º da Lei nº 7.827/1989. No entanto, esse percentual se refere exclusivamente aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas, **RECOMENDANDO-SE**, portanto, ao Banco da Amazônia que explicita na programação o montante a ser repassado a outras instituições financeiras que não sejam bancos cooperativos ou confederações de cooperativas.

33. O art. 12 da Portaria/MDR nº 1.369/2021 estabelece ainda que o quadro demonstrativo do

orçamento deve ser apresentado conforme modelo do Anexo II. Ao comparar o modelo da Portaria com o quadro demonstrativo do orçamento previsto, nota-se uma divergência pois a rubrica "Saldo a Liberar das contratações realizadas em 2022" não consta do modelo a ser seguido. Importa esclarecer que a inclusão dessa rubrica decorre da Recomendação 15.1.1 exarada no Parecer nº 2/2021-CGAVI/DGFAI, de 03/08/2021 (doc. SEI nº 0359338), referente ao Relatório Circunstanciado de Atividades Desenvolvidas e Resultados Obtidos do FNO no exercício de 2020.

“15.1.1. Em relação à execução orçamentária, para permitir uma melhor compreensão das informações descritas no respectivo item, recomenda-se: que nos próximos Relatórios seja demonstrada a memória de cálculo para os valores descritos; demonstrar os recursos do fundo comprometidos com operações contratadas em exercícios anteriores em separado das operações contratadas no exercício corrente. O objetivo é que o banco passe a apresentar uma previsão mais realista sobre o quanto pode desembolsar no exercício dos recursos que são contratados ao longo do ano.”

34. Prosseguindo a análise, A tabela 2 abaixo apresenta a previsão de aplicação de recursos do FNO por UF, com destaque para os estados do Pará, Tocantins e Rondônia que nos últimos 2 (dois) exercícios (2019 e 2020) tiveram os maiores volumes de recursos contratados.

Tabela 2 FNO 2022 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR UF

UF/Destinação	R\$ milhões
ACRE	430,87
AMAPÁ	430,87
AMAZONAS	1.018,58
PARÁ	2.582,65
RONDÔNIA	1.803,63
RORAIMA	430,87
TOCANTINS	1.918,06
SUB-TOTAL	8.615,53
FIES	1,90
TOTAL	8.617,43

35. A tabela 4 abaixo apresenta a previsão de aplicação de recursos do FNO por programa de financiamento com ênfase para os programas FNO-Amazônia Rural e FNO-Amazônia Infra. Destaca-se também a estimativa de aplicação de recursos para o apoio a projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação no valor de R\$ 29 milhões. **RECOMENDA-SE**, porém, que a previsão de aplicação de recursos em projetos de C,T&I seja inserida na Tabela, e que as nota de rodapé sejam ajustadas, haja vista que o FNO-FIES (4) é que não deverá ser distribuído por UF.

Tabela 4 FNO 2022 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR PROGRAMA

PROGRAMA	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FNO PRONAF ¹	52,65	30,17	30,17	278,45	321,29	28,60	120,84	862,17
FNO AMAZÔNIA RURAL	186,74	78,04	112,64	1.096,25	799,24	202,82	940,04	3.415,77
FNO AMAZÔNIA EMPRESARIAL ²	89,62	147,55	352,27	518,29	293,61	108,76	232,47	1.742,57
FNO AMAZÔNIA INFRA	101,04	174,25	521,40	687,19	388,02	90,04	623,09	2.585,04
FNO AMAZÔNIA MPO ³	0,82	0,86	2,10	2,45	1,48	0,65	1,62	9,98
Programas Subtotal	430,87	430,87	1.018,58	2.582,65	1.803,63	430,87	1.918,06	8.615,53
FNO AMAZÔNIA FIES ⁴	-	-	-	-	-	-	-	1,90
TOTAL	430,87	430,87	1.018,58	2.582,65	1.803,63	430,87	1.918,06	8.617,43

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Desse valor, 1% será destinado ao Microcrédito Produtivo Orientado Rural.

(2) Para operações de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano.

(3) Dotação não distribuída por UF, pois a aplicação será por demanda.

Obs.: Estima-se aplicar R\$ 29 milhões para apoio a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme item 5, Anexo I, da Lei 14.227/2021, nos Programas Amazônia Rural e Empresarial.

36. O valor destinado a projetos de C,T&I atende ao limite definido no item 5 do Anexo I da Lei nº 14.227/21, visto que o limite para o FNO (R\$ 20 milhões) pode ser acrescentado do montante não contratado nesta linha nos anos anteriores.

37. No que tange ao montante destinado para o programa FNO-Amazônia Infra (R\$ 2.585,04 milhões), a proposita utiliza como referência o percentual máximo de 30% dos recursos do fundo, atendendo ao que determina o § 1º, inciso III, do art. 13 da Portaria/MDR nº 1.369/2021. Entretanto, considerando o recente aumento da concentração em projetos de grande porte e a participação crescente deste perfil de tomador no volume total negociado com recursos do fundo (evidenciado no item 40), **RECOMENDA-SE** que este percentual máximo seja de 25% dos recursos disponíveis para 2022, perfazendo o montante de R\$ 2.154,35 milhões, sendo a diferença resultante desta diminuição remanejada para aplicação no FNO-AMAZÔNIA MPO e/ou nos demais programas/linhas direcionados aos menores portes, haja vista a possibilidade de estabelecimento de encargos prefixados para esse público, atualmente em estudo no MDR.

38. A proposta de programação traz imposições aos limites de contratação por empresa e/ou grupo econômico. Para evitar a concentração de recursos e promover a democratização do crédito o total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder 2,0% do patrimônio líquido do FNO; o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder 3,0% do patrimônio líquido do FNO; e nos casos de projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados até o limite máximo de financiamento de 5,0% do patrimônio líquido do FNO.

39. Segundo o item 3.31 do Parecer nº 2/2021-CGAVI/DGFAI (doc. SEI nº 0359338) referente ao Relatório Circunstanciado de Atividades Desenvolvidas e Resultados Obtidos do FNO em 2020, "a concentração de recursos em empreendimentos de grande porte e de infraestrutura faz com que o crédito do FNO atenda a um menor número de beneficiários e que o crédito do Fundo não seja pulverizado e alcance um maior número de empreendimentos de menor porte, que em tese são os mais necessitados de crédito subsidiado".

40. Observa-se a partir dos dados do quadro abaixo que o volume de contratações de

operações de crédito em empreendimentos de grande porte, sem incluir os empreendimentos de infraestrutura, se manteve praticamente constante no triênio 2018-2020. Com efeito, ao inserir os empreendimentos de infraestrutura no grande porte, verifica-se um aumento considerável no volume de recursos contratados, especialmente no exercício de 2020, inclusive em relação ao total dos recursos contratados naquele ano.

Contratações FNO Grande Porte (2018-2020)					
PORTE	2018	2019	2020	Δ 2018-2020	Participação 2020
Grande Porte sem Infra	1.024,32	1.038,38	1.004,20	- 1,96%	14,40%
Grande Porte com Infra	1.062,94	2.566,33	4.516,41	324,90%	43,07%

Fonte: Parecer nº 2/2021-CGAVI/DGFAI

41. A partir dessa evidência, o Parecer nº 2/2021-CGAVI/DGFAI exarou as recomendações 15.1.6 e 15.1.7 que tratam da concentração de recursos em projetos de infraestrutura e o crescimento do volume de recursos contratados em empreendimentos de grande porte:

“15.1.6 Ademais, em complemento à recomendação do item 4, sugere-se ao Condel/SUDAM que avalie a possibilidade de imposição de mecanismos de controle para concessão de financiamentos a área de infraestrutura, para evitar a concentração de recursos do fundo nesse setor.

15.1.7 Em complemento ao item 4 e 5, determinar ao BASA monitorar e promover ações de gestão que controlem o crescimento do volume de recursos contratados para com os empreendimentos de grande porte.”

42. Nesse sentido, considerando o crescimento do PL (8,15% em 2020; 9,98% em 2019; e 10,01% em 2018) esta limitação tem se tornado cada vez mais "frouxa", de modo que **RECOMENDA-SE** que o total dos valores contratados por empresa individualmente não possa exceder 0,75% do patrimônio líquido do FNO (RS 33.727,27 milhões), mantendo-se os mesmos percentuais limites para mesmo grupo econômico e para projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional.

43. Este mecanismo cria um limitador para o valor das operações induzindo o banco administrador a pulverizar ainda mais o crédito e tende a melhorar a complementariedade entre os dois fundos instrumentos da PNDR na região Norte: FNO e FDA.

44. O Banco da Amazônia informa no item 4.8 do documento que as propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos disponíveis nas agências do Banco da Amazônia e no endereço da internet (www.bancoamazonia.com.br). No entanto, **RECOMENDA-SE** que o link de acesso aos modelos de apresentação de propostas seja o mais específico possível, onde com apenas um "clique" o mutuário seja encaminhado diretamente aos modelos de apresentação de propostas. A intenção deve ser sempre fornecer o máximo de transparência e facilidade ao mutuário, reconhecendo que nem todos os mutuários possuem os mesmos conhecimentos técnicos para realizar buscas no site do banco sobre os modelos de apresentação de propostas.

45. Na oportunidade, considerando a necessidade de aprimoramento no sítio do banco apontada no item anterior, **RECOMENDA-SE** que o banco disponibilize na programação do FNO o link de acesso para que os tomadores do Fundo possam renegociar as dívidas nos termos do Decreto nº 10.836/2021, criando um capítulo sobre Renegociações.

46. O item 2.2.6 do anexo da Resolução Condel/Sudam nº 90/21, que aprovou as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2022, estabeleceu que o Banco da Amazônia deveria apresentar plano de ação composto por medidas administrativas e operacionais com vistas a assegurar recursos financeiros para atendimento da demanda de crédito dos pequenos e mini produtores e das pequenas e microempresas.

47. Com vistas ao cumprimento do referido item da citada Resolução, o Banco da Amazônia apresentou o Anexo E – “Plano de Ação” composto pelos eixos "Gerencial", de "Crédito" e da

"Transparência" com suas respectivas ações. Em relação ao eixo "Transparência", na ação que trata da "Disponibilidade de informações das contratações diárias do FNO com acesso via link à Sudam", **RECOMENDA-SE** a inclusão de informações quanto às demandas de crédito efetivadas e não efetivadas e as respectivas justificativas.

48. As medidas listadas no plano de ação apresentado, em conjunto com as demais recomendações deste parecer, aparentam atender à determinação do Condel/Sudam de envidar esforços administrativos e operacionais com vistas a assegurar recursos financeiros para atendimento da demanda de crédito dos pequenos e mini produtores e das pequenas e microempresas.

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM INFRAESTRUTURA

49. Segundo o parágrafo único do art. 6º da Portaria/MDR nº 1.369/21, que definiu as diretrizes e orientações gerais a serem observadas para a aplicação dos recursos do FNO, as diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2022 "*deverão trazer de forma clara os critérios para definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica prioritários que poderão ser financiados pelos Fundos Constitucionais*".

50. Para o devido cumprimento do parágrafo único supracitado, as diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2022, aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 90/21, apresentou o item 2.2.6:

"2.2.6 O Banco da Amazônia, em articulação com a Sudam e com o Ministério do Desenvolvimento Regional, submeterá o plano de aplicação do FNO para 2022, sujeito à apreciação e aprovação deste conselho deliberativo da Sudam. Neste plano constarão os critérios para definição das condições, do porte, do valor do crédito e dos setores de infraestrutura que poderão ser financiados pelo fundo constitucional de financiamento do norte bem como um plano de ação composto por medidas administrativas e operacionais com vistas à assegurar recursos financeiros para atendimento da demanda de crédito dos pequenos e mini produtores e das pequenas e microempresas."

51. A proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2021 trouxe as seguintes definições aos critérios de financiamento aos projetos de infraestrutura:

"a) Atividades setoriais financiadas:

- eletricidade e gás;
- água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
- transporte (infraestrutura logística) e,
- informação e comunicação.

b) Limite de contratação por beneficiário: na forma estabelecida no item 3.3 – Limites de contratação, com estabelecimento de valor máximo a ser financiado por cliente de forma a evitar a concentração de recursos;

c) Limite financiável por projeto: na forma estabelecida no Quadro 1 – Limite financiável nas operações de investimento, com definição de percentuais máximos estabelecidos por porte do beneficiário, tipologia do município e segregação do FNO Amazônia Infraestrutura e FNO Amazônia Infraestrutura Verde;

d) Destinação prioritária dos recursos aos pequenos portes: distribuição majoritária dos recursos aos pequenos portes na forma da Tabela 3 – Distribuição por porte de beneficiários e, com elaboração de plano de ação pelo Banco da Amazônia para atingir o percentual mínimo estabelecido de 51% aos pequenos portes, na forma do Anexo E deste documento."

52. Adicionalmente a essas orientações, **RECOMENDA-SE**, conforme dito no item 42 deste parecer, que o valor limite de contratação para projetos de infraestrutura seja de 0,75% do Patrimônio Líquido do FNO, justificado pelo crescimento substancial do tíquete médio nos últimos 5 (cinco) exercícios.

PERÍODO	Tíquete médio (R\$ mil)	Varição anual (%)
Exercício de 2016	118,5	---
Exercício de 2017	188,1	58,7
Exercício de 2018	286,2	52,1

Exercício de 2019	374,5	30,8
Exercício de 2020	285,0	- 23,9

Fonte: Banco da Amazônia S.A., Relatórios Circunstanciados do FNO (2016-2020).

Nota: Em 2019 e 2020, para o cálculo do tíquete médio, foram excluídas as contratações em apoio aos projetos de infraestrutura (R\$ 1,5 bilhão em 48 operações de crédito em 2019 e R\$ 3,5 bilhões em 22 operações de crédito em 2020).

53. Observa-se que os valores de tíquete médio apresentam crescimento substancial a partir do exercício de 2016 e apresenta queda no valor de 2020, justificada pela exclusão no cálculo das contratações em apoio aos projetos de infraestrutura.

54. Ao inserir o montante de recursos e a quantidade de operações contratadas em apoio aos projetos de infraestrutura nos exercícios de 2019 e 2020, observa-se um crescimento abrupto do tíquete médio, o que denota a concentração de recursos. No exercício de 2019 foi contratado o montante de R\$ 1.528,0 milhões em 48 operações de crédito e no exercício de 2020 foi contratado o montante de R\$ 3.512,2 milhões em 22 operações de crédito.

PERÍODO	Tíquete médio (R\$ mil)	Variação anual (%)
Exercício de 2016	118,5	---
Exercício de 2017	188,1	58,7
Exercício de 2018	286,2	52,1
Exercício de 2019	466,23	62,9
Exercício de 2020	551,08	18,2

Fonte: Banco da Amazônia S.A., Relatórios Circunstanciados do FNO (2016-2020).

55. Para cumprimento do disposto no art. 15 da Portaria/MDR nº 1.369/2021, o Banco da Amazônia apresentou no Anexo D - "Indicadores e Metas de Gestão" meta para o "Índice de Concentração de Crédito (tíquete médio)" equivalente a 0,0064%. Considerando os dados que demanstram o valor crescente deste indicador nos últimos anos, **RECOMENDA-SE** que o Banco redefina a meta para este indicador como a média simples dos valores alcançados no período de 2016 a 2020, correspondente a R\$ 322 mil.

56. Em suma, a observância dos critérios propostos na programação, a limitação do valor de contratação para projetos de infraestrutura em 0,75% do Patrimônio Líquido do FNO, e a definição de meta para indicador "Índice de Concentração de Crédito (tíquete médio)" objetivam induzir a contratações de operações de crédito com menor volume de recursos, evitando a concentração do fundo, e a possibilidade de adesão aos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA como complementação de fontes de financiamento em projetos de infraestrutura na região Norte.

CONCLUSÃO

57. Tendo em vista a presente análise, constata-se que a proposta de programas de financiamento e a proposta de aplicação de recursos do FNO para 2022 que compõem a Programação Anual de Aplicação dos Recursos, elaborada pelo Banco da Amazônia, nos termos do § 1º do art. 14, da Lei nº 7.827/89, apresenta: consonância com a Portaria/MDR nº 1.369/2021 que estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais, e com a Resolução Condell/Sudam nº 90/2021 que aprovou as diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2022; aderência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA 2020-2023) e à Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL); aderência aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e considera as metas estabelecidas na Agenda 2030 que reforçam as prioridades e aspirações globais de eliminação da extrema pobreza e trajetória sustentável de crescimento; e observância às diretrizes definidas no art. 3º da Lei nº 7.827/1989; **desde que implementadas as recomendações constantes dos itens 21, 29, 31, 32, 35, 37, 42, 44, 45, 47, 52, 55.**

58. Apresentadas as devidas considerações neste Parecer Conjunto e tendo como referência o disposto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827/1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007, sugere-se encaminhar a proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2022 ao Conselho Deliberativo da Sudam - Condel/Sudam, **com parecer favorável à sua aprovação, desde que implementadas as recomendações constantes dos itens 21, 29, 31, 32, 35, 37, 42, 44, 45, 47, 52, 55.**

59. A proposta em análise considera no seu planejamento as contribuições resultantes das reuniões realizadas nos 7 (sete) estados da região Norte, com a participação dos diferentes segmentos da sociedade e representantes dos setores atuantes no processo de desenvolvimento regional.

60. De modo efetivo, a execução da aplicação dos recursos dependerá de ações conjuntas dos diversos entes públicos e privados com o intuito de viabilizar e incentivar os investimentos nas atividades produtivas priorizadas em cada estado e em cada município da região Norte.

61. Por fim, o Banco da Amazônia deverá apresentar até 10/02/2022 a Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo ajustada, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudam, e até 30/03/2022 com as informações orçamentárias atualizadas, conforme dados do fechamento do exercício anterior, nos termos do art. 16 da Portaria/MDR nº 1.369/21.

62. É o parecer.

JOSÉ ROOSEVELT ARAÚJO CORRÊA JUNIOR

Economista - Sudam

TÚLIO LUIS MAURO BARATA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - Sudam

FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO

Coordenador-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento - Sudam

RÓGER ARAÚJO CASTRO

Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - Sudam

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenador-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento - MDR

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento - MDR

DIEGO ANTÔNIO LINK

Diretor do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação - MDR



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Luis Mauro Barata, Coordenador-Geral**, em 26/11/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Roosevelt Araújo Correa Júnior, Economista**, em 26/11/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigo Reis Blanco, Coordenador-Geral**, em 26/11/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Antônio Link, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 29/11/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385931** e o código CRC **EA816A95**.